



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB**

8310.2021/0000701-1 (referência)

São Paulo, 28 de abril de 2021.

Ofício nº 176/AMLURB-PRE-AJ/2021

Intimação: 765/2021

Processo: TC/009661/2020

Assunto: Análise – Termo Aditivo / Reti-Ratificação - Ampliação da coleta seletiva.

Proc. Externo: 8310.2017/0000326-4

Ilustríssimo Senhor Conselheiro,

Em atenção ao Ofício recebido por esta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB servimo-nos do presente para apresentar as informações prestadas pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento - DPD, conforme documentos que seguem (03 folhas anexas).

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

ROBERTO SERRONI PEROSA

Presidente

Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

De acordo.
AMLURB-AJ

Ao

Ilustríssimo Senhor

João Antônio

Conselheiro do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130

CEP 04027-000 – São Paulo - SP

Amlurb

Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento

Rua Azurita, 100, - Bairro Canindé - São Paulo/SP - CEP 03034-000

Telefone:

Informação AMLURB/DPD Nº 043196822

São Paulo, 28 de abril de 2021.

AMLURB - Assessoria Jurídica

Sr.ª Assessora,

Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 026/SSO/2004

Ref.: TC/009661/2020 Relatório de Análise de Termo Aditivo. Ordem de Serviço nº 2020/03253-2

Cumprindo as Metas previstas pela PMSP a AMLURB emitiu Nota Técnica e Ordem de Serviço para suas Concessionárias com o propósito de Universalizar a Coleta Seletiva na Cidade de São Paulo, dando imediatamente publicidade à decisão e naturalmente dando o acesso do SEI pertinente ao TCM. As Concessionárias necessitariam de algumas semanas para implementar a Coleta. A unidade técnica deste E. Tribunal, incontinenti, manifestou-se contrário à iniciativa, ANTES mesmo de qualquer movimentação concreta.

Continuamos a descrever a seguir o ocorrido:

1. Frente a manifestação de discordância da unidade técnica, **SUSPENDEMOS INDEFINIDAMENTE A EXECUÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.**
2. **NADA FOI FEITO, NADA FOI PAGO** e a Universalização da Coleta Seletiva não ocorreu.
3. **POR ÓBVIO, NÃO HOUVE PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO;**
4. Ou seja, na prática, a **UNIVERSALIZAÇÃO DA COLETA SELETIVA JAMAIS PASSOU DE MERA INTENÇÃO**

A Motivação para a Universalização da Coleta Seletiva

1. A Universalização da Coleta Seletiva foi uma das Metas da Administração 2017/2020;
2. A Universalização da Coleta Seletiva é uma das Metas do PGIRS, Decreto Municipal nº 54.991/2014;
3. Os acordos internacionais dos quais a PMSP é signatária, sendo responsável por atingir metas e cumprir cronogramas visando a diminuição e posterior eliminação da emissão dos gases efeito estufa;
4. Para que a preservação de uma qualidade ambiental minimamente razoável aconteça é necessário que a destinação ambientalmente correta dos Resíduos passíveis de reciclagem seja de todas as maneiras facilitada;

A Sequência de fatos e a metodologia utilizada

1. Estudamos sob parâmetros técnicos, tanto teóricos quanto de pesquisa de campo, a forma ótima de Universalizar a Coleta Seletiva, sob o ponto de vista tanto socioambiental quanto logístico. Optamos por um modelo que mescla Pontos de Entrega Voluntária com recolha porta a porta. Otimizamos assim custos, transtornos no trânsito de veículos, emissão de gases pelos caminhões e o esforço por parte dos munícipes

num novo modelo que, se e quando vier a ser implantado, aumentará a efetividade da Coleta Seletiva como um todo;

2. Observada a relação histórica com as Concessionárias e a evolução e o estado atual da Coleta Seletiva foi decidido implantar a almejada Universalização observados os seguintes princípios;
 1. Procuramos aperfeiçoar o formato que ao longo dos últimos 15(quinze) foi usado na relação AMLURB Concessionárias, em que meramente um ofício era emitido, muitas vezes não pelo Presidente e nem mesmo por um Diretor, mas meramente por um Gerente, formato este consagrado pelos “usos e costumes”;
 2. Dada a inconveniência deste formato devido à absurda taxa contratual de 18.5% a.a. de TIR + correção –, o que transforma estes contratos em algo extremamente lesivo ao erário público - e a falta de uma correta documentação dos custos reais de uma mudança ou implantação de marco, nos pareceu necessário mudar. Aperfeiçoar o formato. E assim o fizemos;
 3. Quanto a remuneração do capital, negociou-se 4%a.a. de TIR + Selic sob o formato de um fluxo de caixa marginal. O ganho para o erário dispensa explicações;
 4. Foi elaborada Nota Técnica explicativa de todos os atos e negociações, explicando o que estava sendo feito e expondo os investimentos e serviços.
 5. Caso houvesse eventualmente houver algum pleito no próximo reequilíbrio os responsáveis pelos cálculos teriam uma missão facilitada e natural;
 6. A isso se seguiu uma Ordem de Serviço firmada pelo Presidente e pelos diretores;
 7. Conforme já explicado exhaustivamente, a seguir a **ORDEM DE SERVIÇO FOI SUSPensa DE PLANO, INDEFINIDAMENTE**, sem projetar nenhum efeito – não houve nenhum prejuízo ao erário, evidentemente;

CONCLUSÕES

1. Fato é que estamos frente a Contratos de Concessão que estão sendo exhaustivamente discutidos em diversos processos que tramitam neste Tribunal. Assunto complexo que deve ser discutido e analisado não de forma segmentada e dispersa. Esse é o pano de fundo com o qual nos defrontamos e é esta a questão que permanece subjacente em todos esses questionamentos. Não estamos discutindo esta tentativa de Universalização. Estamos discutindo, de fato, o Reequilíbrio das Concessões, sendo necessário, nesse viés, que os debates pertinentes a tal tema (reequilíbrio) sejam mantidos nas Tomadas de Contas correspondentes, sob pena de caracterizar litispendência;
2. Sempre demonstramos o interesse em agir positivamente a favor da Municipalidade, dentro dos regramentos legais e jamais saímos destes estreitos limites, **agindo sempre em consonância com as orientações emanada por essa Corte de Contas;** e
3. Não tendo implementado a Universalização, não tendo pago um centavo sequer a este título e sempre agido, reiteramos, em estrita consonância com o que orienta esse Tribunal de Contas, entendemos, s.m.j., que não há motivos para que o presente processo prospere.

É esta, portanto, a manifestação quanto ao questionado, permanecendo à disposição para esclarecimentos que ainda julgar necessários.

MONTY DAHAN
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento
AMLURB



Documento assinado eletronicamente por **Monty Dahan, Diretor(a)**, em 28/04/2021, às 13:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043196822** e o código CRC **3A811160**.

Referência: Processo nº 8310.2021/0000701-1

SEI nº 043196822